

ANTONIO CARLOS MOROZOWSKI, Presidente da Fundação de Estudos Sociais do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias e considerando decisão da Diretoria Executiva,

RESOLVE

Regulamentar a concessão de benefícios a serem concedidos aos alunos de graduação ou pós-graduação, para o 1º semestre de 2012.

Considerações Gerais:

- Qualquer benefício, abono, abatimento, incluindo a pontualidade, constitui mera liberalidade da FESP, podendo ser suprimido a qualquer tempo, sem aviso prévio, não se constituindo, em nenhuma hipótese, em direito adquirido.
- O benefício referente a pontualidade (pagamento até o dia do vencimento) é de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor líquido da mensalidade (mensalidade menos benefício concedido).
- A concessão de qualquer benefício é semestral, devendo ser solicitado após a matrícula.
- Não será concedido benefício retroativo em nenhuma hipótese;
- O benefício passará a vigorar, no mês seguinte à sua solicitação.
- Os benefícios concedidos incidirão sobre as mensalidades dos meses de fevereiro, março, abril, maio e junho de 2012, dependendo do mês de solicitação, excluindo a matrícula.
- O benefício é pessoal e intransferível;
- O benefício será concedido somente para as turmas normais. Em hipótese alguma será concedido benefício para turmas especiais.
- Os benefícios serão concedidos, somente, a alunos adimplentes;
- O benefício referente a “bolsa convênio”, será concedido, somente, após a comprovação do vínculo empregatício, através da apresentação da Carteira de Trabalho (CTPS) ou do último holerite de pagamento e, após verificada a existência de três ou mais funcionários matriculados nos cursos de graduação;
- Não haverá acúmulo de benefícios.
 - **Exceções:** 1. Desconto pontualidade;
 - 2. Abono referente a Campanha “Amigo bom é amigo na FESP”.
 - O abono referente ao “Amigo bom é amigo na FESP” será suspenso, se o aluno indicado vier a desistir do curso, trancar matrícula ou deixar de pagar 2 (duas) mensalidades e/ou parcelas de acordo, consecutivas ou alternadas;
- Os benefícios concedidos, através desta resolução, serão cancelados se houver atraso de 2 (duas) mensalidades e/ou parcelas de acordo, consecutivas ou alternadas.
- Os convênios vencidos durante o semestre terão seu benefício excluído automaticamente, ao término do semestre, ficando a critério das partes interessadas a renovação do contrato.
- Os convênios serão celebrados após verificada, por parte da IES, a conveniência dos mesmos. Essa conveniência deverá ser demonstrada, de forma objetiva, pela empresa requisitante, com base em benefícios a serem oferecidos através de publicidade conjunta, acolhimento de estagiários, empregabilidade futura e outros interesses acadêmicos.
- **PROUNI** – segundo a própria normativa que rege esses programas, os alunos adimplentes terão direito a todos os descontos regulares e coletivos, ou seja, no caso da FESP, o desconto referente a pontualidade e somente a este (não acúmulo de benefícios).
 - Os alunos PROUNI, que participarem da Campanha “Amigo bom é amigo na FESP”, terão direito ao abono correspondente.
- **FIES** – os alunos participantes deste programa terão os mesmos direitos dos demais alunos.
- **PARANÁ FORMAR** – observar regulamento próprio no site www.portaldoservidor.pr.gov.br;
- **FINANCIAMENTO FESP** – os alunos participantes deste programa terão os mesmos direitos dos demais alunos, enquanto aluno.
- **FUNCIONÁRIOS – (Convenção Coletiva de Trabalho – 2010/2011)**
 1. Limitado a um filho por vez e um único curso por filho (art. 37 - § 2º);
 2. Não existe acúmulo de benefícios entre funcionários e beneficiados (art. 37 - § 2º);
 3. Perderá o benefício para o ano seguinte ou para a dependência a ser realizada, no caso de reprovação de ano ou de disciplina ocasionada por falta ou abandono (art. 37 - § 3º - letra d);

4. O pagamento será realizado através de desconto em folha de pagamento (art. 37 - § 4º).

- TABELA DE BENEFÍCIOS (BOLSAS / CONVÊNIOS)

| <u>Beneficiado</u> | Tipo Benefício | % | Abrangência |
|--|------------------------------|---------------------|---|
| <u>Aluno 1º lugar de cada ano / cursos</u> | 1º lugar | 10% | Do 2º ao 4º ano da Graduação |
| <u>Aluno 1º lugar de cada semestre / Direito</u> | 1º lugar | 10% | Do 2º ao 10º semestre da Graduação |
| <u>Aluno + Cônjuge / pais / filhos / irmãos</u> | Família Aluno | 10% | Cursos de Graduação / Pós e Extensão |
| <u>Amigo Bom é Amigo na FESP</u> | Indicação | 5% | Cursos de Graduação / Pós (5% nas mensalidades de fevereiro a junho/2012) |
| <u>Aluno da Graduação ou Pós Graduação</u> | Pagamento à Vista | Conforme negociação | Cursos de Graduação e Pós |
| <u>Cônjuge / filho / irmão de Ex-aluno formado na FESP</u> | Família Fidelidade | 5% | Cursos de Graduação / Pós e Extensão |
| <u>Empresas conveniadas</u> <u>Funcionário, Dependente e Estagiário</u> | Convênio Empresa | 10% | Cursos de Graduação(3 ou + alunos). Pós-Graduação e Extensão (3 ou mais alunos na graduação ou 3 alunos na Pós). |
| <u>Funcionário da FESP</u> | Formação | 50% | Cursos de Graduação / Pós e Extensão |
| <u>Cônjuge de Funcionário da FESP</u> | Cônjuge Funcionário | 30% | Cursos de Graduação / Pós e Extensão |
| <u>Filho de Funcionário da FESP</u> | Filho Funcionário | 50% | Cursos de Graduação / Pós e Extensão |
| <u>Estagiário na FESP</u> | Estágio FESP | 10% | Cursos de Graduação/Extensão |
| <u>Professor da FESP</u> | Formação Prof. | 50% | Cursos de Graduação / Pós e Extensão |
| <u>Cônjuge de Professor da FESP</u> | Cônjuge Prof. | 30% | Cursos de Graduação / Pós e Extensão |
| <u>Filho de Professor da FESP</u> | Filho Prof. | 50% | Cursos de Graduação / Pós e Extensão |
| <u>Aluno Transferido</u> *O benefício concedido, já contempla pontualidade, devendo a mensalidade ser paga até o dia 10, para fazer jus ao mesmo. | Transferência | *30% | Cursos de Graduação *nas mensalidades de fevereiro a junho de 2012 e de agosto a dezembro de 2012. |
| <u>Ex-aluno da Graduação</u> (Formado na FESP) *O benefício concedido, já contempla pontualidade, devendo a mensalidade ser paga até o dia 10, para fazer jus ao mesmo. | Fidelidade Curso Completo | *30% | Cursos de Graduação, Pós-Graduação e Extensão (<u>Todos os Cursos</u>). *Manter os descontos, nos % concedidos (30% ou 50%) aos alunos matriculados no 1ºsem/2011, durante todo o curso. |
| <u>Ex-aluno do SESI</u> *O benefício concedido, já contempla pontualidade, devendo a mensalidade ser paga até o dia 10, para fazer jus ao mesmo. | SESI | *27% | Cursos de Graduação |

ESCLARECIMENTOS / DEFINIÇÕES:

- a) **Valor Bruto** – o valor bruto é o valor a ser pago à Instituição.

Exemplos:

1. Aluno PROUNI 50% = o valor bruto é o valor correspondente a metade da mensalidade.
2. Aluno PARANÁ FORMAR = o valor bruto é o da mensalidade. O desconto concedido já contempla, toda e qualquer outra hipótese de desconto, bolsa ou bonificação, inclusive pontualidade.
3. Aluno FIES = o valor bruto é o valor correspondente a parte não financiada.
4. Aluno Financiamento FESP = o valor bruto é o valor correspondente a parte não financiada.

- b) **Convênio, Benefício, Bolsa, Bonificação** – é o percentual a ser aplicado sobre o valor a ser pago à Instituição.

- c) **Valor Líquido** – é o valor a ser pago, após a aplicação do convênio, benefício, bolsa ou bonificação a que o aluno tiver direito.

Obs.- a bonificação referente a pontualidade (regular e coletivo) é de direito de todos os alunos, desde que a mensalidade seja paga até o vencimento da mesma (todo o dia 10).

- d) **Não acúmulo de Benefícios** – o aluno deverá optar por aquele que se apresentar como o mais interessante, ou seja, o de maior percentual.

Exemplos:

1. O aluno que tiver 50% de Bolsa Dependente (filho de funcionário) e for o 1º colocado no ano/curso que é de 10%, deverá optar pelo benefício de 50%.
2. O aluno que tiver 5% de Bolsa Família e for o 1º colocado no ano/curso que é de 10%, deverá optar pelo benefício de 10%.
3. Os beneficiados com 50% deverão permanecer com esta modalidade, uma vez que este é o maior benefício concedido.
4. PROUNI – com exceção da pontualidade (regular e coletivo) não terá incidência de nenhum outro benefício.
5. O aluno do convênio PARANÁ FORMAR ou SESI terá o benefício conforme conveniado, ou seja, a mensalidade paga corresponderá a 73% do valor bruto da mensalidade. Nenhum outro benefício poderá ser acumulado.

- e) **Convênios com organizações** – deverá ser observado o contrato específico firmado com cada organização, O percentual referente ao benefício será aplicado sempre antes da bonificação de pontualidade, que é de 10% (dez por cento).

Esta resolução entra em vigor a contar de 1º de janeiro de 2012.

Curitiba, 03 de outubro de 2011.

Antonio Carlos Morozowski
Presidente da FESP

Carlos Eduardo de Athayde Guimarães
Diretor Financeiro